

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

14-3-41
Proc. 1.536/41

(3C-107/41)

AG/EV

1941

Determina-se o pagamento de diárias a um funcionário do Instituto de Aposentadoria e Pensões, pelo tempo em que esteve ele fora de sua sede, por determinação superior.

VISTOS E RELATADOS os autos deste processo em que Adalberto Santos, funcionário do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, recorre do ato do Presidente do mesmo Instituto, que lhe indeferiu o pagamento de diárias a que se julga com direito:

CONSIDERANDO que toda a controvérsia destes autos gira em torno do direito de um funcionário, destacado para servir em determinada zona, a diárias pelo tempo em que estiver fora de sua sede, por determinação expressa da administração do Instituto, muito embora tal afastamento não se tenha verificado por questão de serviço;

CONSIDERANDO que a Procuradoria deste Conselho, estudando o assunto, demonstra que o recurso tem procedência, cumprindo ser responsabilizado porante o Instituto, pela indemnização paga pelas diárias indevidas, quem foi causa do ato ilegal;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, de acordo com os fundamentos aduzidos no citado parecer, que ficam fazendo parte integrante deste acórdão, dar pro-

Rec. 1586/41

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

- 2-

vimento ao recurso para reconhecer ao recorrente o direito às diárias cujo pagamento pretendo, devendo o Instituto apurar a responsabilidade de quem deu causa ao ato ilegal.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1941

a) Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves Presidente

a) A. Garcia Miranda Neto Relator

Qui presente: a) Valdo de Vasconcellos Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial em 28/3/41

Parecer a que se refere a decisão

O assunto em causa é o seguinte: o funcionário do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, Adalberto Santos, fiscal da Zona com sede no Cruzeiro, da fls. Delegacia (R. de Sta. Catarina), tinha designação para Zona como se vê da Portaria nº 3, de 14 de outubro de 1939, transcrita à fls. 13v. da certidão global de fls. 13.

Em 15 de fevereiro de 1940 esse fiscal recebeu o telegrama de fls. 8, em que lhe era determinado sair de Cruzeiro e se apresentar na sede do Departamento (Curitiba), incontinenti.

Chegando esse fiscal à sede do Departamento (hoje Delegacia), foi considerado, por ordem do Presidente do Instituto, suspenso por 30 dias, conforme o telegrama por cópia à fls. 20.

Na portaria nº 20, de 23-2-40, por meio do qual o Diretor Regional fez efetiva a suspensão e que consta transcrita na certidão global de fls. 13, ficou determinado que o fiscal se apresentasse na sede com direito a passagens e diárias.

A suspensão por 30 dias foi ampliada seu tempo determinado.

Como consta do parecer do Serviço Jurídico do Instituto, à fls. 22, o fiscal Adalberto Santos teve garantido os vencimentos pelo tempo da suspensão, porque o Inquérito Administrativo não foi feito em tempo hábil como consta do recibo de fls. 29.

Quanto às diárias, porém, o Serviço Jurídico se manifestou contrário ao pagamento, por inévidos, com o que concordara, por despacho à fls. 28, o Dr. r. Presidente do Instituto.

A fls. 30 consta um requerimento de Adalberto Santos pedindo reconsideração do despacho, pedido que não teve solução.

A vista de que o interessado interpôs recurso para o Conselho Nacional do Trabalho (fls. 34), e que foi encaminhado pelo Dr. Presidente, após audiência do Serviço Jurídico.

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

O assunto, objeto do presente recurso, somente se refere ao caso do pagamento das diárias:

Sendo, como foi o fiscal Adalberto Santos convocado pelo Director Regional para comparecer à sede do Departamento, com direito as diárias e passagens, (fls. 14), ao mesmo fiscal foram pagas 10 dias, de 20 a 29 de fevereiro de 1940, como consta da fls. 14v., bem como foram pagas as diárias de 2 a 16 de abril de 1940.

Ora, se o Instituto pagou as diárias de 20 a 29 de fevereiro e de 2 a 16 de abril, acaba em 1940, porque se recusa a pagar as de 1º a 21 de março do mesmo ano?

A procedência do indeferimento só se compreende se o fiscal não tivesse ficado nesse período à disposição do Departamento ou do Instituto, mas o que está provado de processo é que ele foi chamado pela Portaria nº 20, de 23 de fevereiro e ficou à disposição do Instituto fora de sua sede até abril e tanto isso é verdade que a certidão global de fls. 13 consta expressamente que não houve ato algum mandando Adalberto Santos voltar a sua zona.

É perfeitamente certo a resolução nº 4.719, de 30 de julho de 1938, quando aprovou as instruções do Instituto, ratificadas no parecer da fls. 22.

Os funcionários do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários só devem ter direito a diárias quando fora da sede da sua repartição, no desempenho de comissão incidente ao cargo em uma função do próprio cargo nos termos do regulamento.

Por isso não parece regular o ato que mandou chamar o fiscal Adalberto Santos, de Cruzalho a Curitiba, porque esse chamamento não obedeceu o interesse do Instituto e de seu serviço.

A defesa própria e interessado tanto podia fazer na sede do Departamento como na sede da sua zona.

Mas o próprio Instituto é que reconheceu, por ato de seu administrador, a regularidade des pagamento de diárias tanto que o pagamento das de fevereiro a abril.

Rec. 15

- 3 -

M. T. I. C. -- CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Decusar agora as referentes ao mês de cargo, sob o alegado de que não são devidas, não se comprehende, porque se o fiscal não obedecesse a ordem do Departamento e não fizesse a viagem podia ser demitido por desobediente e indisciplinado.

Nessas condições tem o fiscal todo direito às diárias reclamadas, devendo ser responsável perante o Instituto pela indenização pagas por diárias indevidas quem foi causa do ato ilegal.

Assim, pois, opino pela provimento do recurso.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1941

a) J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral